



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)  
*Festivo e Educação*  
PARA PARECER  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Presidente da CMP

OFICIO SEG Nº 028/2015

Paraty, 21/09/2015

DA: SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO  
(GABINETE DO PREFEITO)

PARA: EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARATY

VETO AO PROJETO DE LEI 027/2015  
ORIGEM PODER LEGISLATIVO LOCAL

**MANTIDO**  
POR 05 VOTOS A FAVOR E  
- VOTO(S) CONTRA.  
PARATY, 01. ausência  
30/11/15  
Presidente

Exmº Sr. Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Projeto de Lei nº 027/2015, de autoria do ilustre Senhor Vereador Jose Benedito de Oliveira que **"Dispõe sobre a criação do programa de acompanhamento de psicologia e Assistência Social Escolar nas Escolas municipais de Paraty e da outras providencias**, restituindo-lhe o referenciado Projeto de Lei com o seguinte pronunciamento.

Conquanto nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por essa egrégia Casa de Lei, o mesmo não poderá lograr êxito, em razão de vícios de inconstitucionalidades e de ilegalidade que o acometem.

O presente Projeto cria na Rede Pública de Municipal de Educação programa específico de acompanhamento psicológico e assistência social.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

**Ementa:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -  
LEI MUNICIPAL - INSTITUIÇÃO DE POLÍGONO -  
CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS - PODER LEGISLATIVO - ORGANIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA - MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO -  
VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES -  
INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. É inconstitucional a Lei de iniciativa da Câmara que  
institui Polígono em região do Município, criando e atribuindo competências a **órgãos**, além de  
estabelecer normas de organização administrativa, por tratar de matéria reservada à iniciativa do  
Poder Executivo, implicando subtração de competência legislativa e afronta ao princípio da  
harmonia e independência dos Poderes. Julgada procedente a ação.

Encontrado em: Julgaram procedente a ação **Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL**  
19/07/2013 - 19/7/2013 Ação Direta Inconst 10000120756093000 MG (TJ-MG) Kildare Carvalho

O presente projeto de lei apresenta-se com **VÍCIO DE INICIATIVA**, pois em se tratando de matéria relativa a estrutura administrativa do Município, neste caso a criação de programa a ser implantado nas Escolas Municipais, criando, outrossim, cargos específicos para funcionar no referenciado programa, a competência exclusiva é do Chefe do Poder Executivo, bastando para tanto atentar-se às normas doravante comentadas. Vejamos:

**Art. 43, inciso I, da LOM – São de iniciativa exclusive (sic) do prefeito as Leis que disponham sobre:**

<b>MANTIDO</b>	
POR <u>05</u> VOTOS A FAVOR E	<b>Inciso I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica ou aumento de sua remuneração.</b>
<u>—</u> VOTO(S) CONTRA.	
PARATY, <u>30/11/13</u> Presidente	

**Inciso III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.**

Portanto, considerando os argumentos supra, o Prefeito Municipal de Paraty opõe seu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

nº 027/2015 (Autor Vereador José Benedito de Oliveira), por contrariar a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município de Paraty, implicando subtração de competência legislativa, e afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**  
**PREFEITO**

**MANTIDO**

POR 05 VOTOS A FAVOR E  
- VOTO(S) CONTRA.

PARATY, 30 / 11 / 15

Presidente